

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Requisição de compra:	Danilo de Almeida Rezende
Solicitação de compra:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Cotação:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Elaboração do ETP:	Cassiano Emanuel Gussen Faria
Justificativa e acompanhamento:	Cassiano Emanuel Gussen Faria

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A presente contratação será conduzida em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A solução deverá buscar a proposta mais vantajosa, considerando qualidade, durabilidade, ergonomia e adequação ao uso em ambiente odontológico, garantindo a padronização dos equipamentos e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

A Administração Municipal realizou a aquisição de consultórios odontológicos para estruturação dos serviços de saúde bucal. Contudo, verifica-se a necessidade de aquisição de mochos odontológicos, equipamentos essenciais para garantir condições ergonômicas adequadas aos profissionais durante os atendimentos.

A ausência desses itens compromete a adequada utilização dos consultórios, podendo impactar negativamente na qualidade dos atendimentos e nas condições de trabalho dos profissionais.

3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

A contratação está alinhada com as ações da Secretaria Municipal de Saúde voltadas à melhoria da infraestrutura dos serviços odontológicos.

Ressalta-se que, para o exercício em questão, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), porém a demanda encontra-se devidamente justificada e alinhada ao interesse público.

3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Poderá ser exigida a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante que comprove o atendimento às especificações técnicas do produto ofertado, garantindo sua compatibilidade com o objeto da contratação.

3.3. Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, resistência, ergonomia e adequação ao uso em ambiente odontológico.

3.3.4. Os mochos odontológicos deverão possuir, no mínimo, encosto anatômico, estofamento resistente e sem costuras, base com cinco rodízios, sistema de regulagem de altura a gás, ajuste de inclinação do encosto e apoio para os pés ajustável, além de acabamento que permita fácil higienização e assepsia.

3.3.5. Considerando a necessidade de padronização dos consultórios odontológicos já existentes, os produtos deverão ser compatíveis com os equipamentos da marca Saevo, sendo admitidos produtos equivalentes, desde que atendam plenamente às

especificações técnicas e características exigidas, vedada a indicação exclusiva de marca, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.3.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, sem ônus adicional, garantindo que os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

3.3.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte, acompanhados de manual de instruções, quando aplicável.

3.3.8. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a realizar a substituição dos produtos que apresentarem vícios ou inadequações.

3.3.9. O prazo de entrega deverá ser de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.3.10. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo atendimento às condições estabelecidas no processo de contratação.

3.3.11. Correrá por conta exclusiva da contratada toda a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, incluindo despesas com transporte, tributos, encargos sociais e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a Administração.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

A quantidade estimada é de **26 (vinte e seis) unidades**, definida com base na necessidade de equipar os consultórios odontológicos existentes.

A estimativa mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda atual, não havendo previsão de ampliação no momento.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, consistente na aquisição de mochos odontológicos a gás.

Dentre as alternativas analisadas, verificou-se a possibilidade de reaproveitamento de equipamentos já existentes, hipótese que se mostrou inviável, considerando o desgaste natural dos itens em uso, bem como a insuficiência quantitativa para atender a demanda atual dos consultórios odontológicos. Também foi considerada a aquisição de produtos de menor custo e qualidade inferior, alternativa que não se mostra vantajosa, tendo em vista o risco de redução da vida útil dos equipamentos, menor ergonomia e possíveis prejuízos às condições de trabalho dos profissionais.

Dessa forma, constatou-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na aquisição de mochos odontológicos novos, com especificações técnicas compatíveis com os consultórios já existentes, garantindo padronização, durabilidade, ergonomia e eficiência no atendimento. O mercado apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos a atender à demanda, não havendo restrição à competitividade, desde que respeitadas as especificações técnicas estabelecidas.

5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, registra-se que a estimativa do valor da contratação será definida a partir de pesquisa de preços que será realizada em fase posterior, por meio de coleta de cotações junto a fornecedores do mercado, observadas as orientações legais e normativas aplicáveis.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

A solução escolhida consiste na aquisição de mochos odontológicos a gás, destinados a atender às necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas,

visando complementar os consultórios já existentes e proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades pelos profissionais da área.

Os equipamentos deverão possuir características que garantam ergonomia, conforto, durabilidade e facilidade de higienização, incluindo encosto anatômico, estofamento resistente e sem costuras, base com cinco rodízios para melhor mobilidade, sistema de regulagem de altura a gás, ajuste de inclinação do encosto e apoio para os pés ajustável, atendendo às exigências do ambiente clínico e às necessidades operacionais dos profissionais.

A solução adotada contempla a aquisição de produtos novos, disponíveis no mercado, com especificações técnicas compatíveis com os consultórios odontológicos já instalados, permitindo a padronização dos ambientes, a melhoria das condições de trabalho e o aumento da eficiência no atendimento à população, atendendo de forma adequada, econômica e eficaz ao interesse público.

6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação poderá ser realizada por item, considerando que o objeto se caracteriza como bem comum amplamente disponível no mercado, não havendo prejuízo à competitividade ou à economicidade do certame.

O parcelamento da contratação não compromete a padronização dos produtos, uma vez que as especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar garantem a uniformidade e compatibilidade dos mochos odontológicos com os consultórios já existentes.

Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por item mostra-se mais adequada ao interesse público, pois amplia a competitividade, possibilita a participação de um maior número de fornecedores e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação tem como principal resultado pretendido a adequada estruturação dos consultórios odontológicos da rede municipal de saúde, por meio da

disponibilização de mochos odontológicos compatíveis com os equipamentos já existentes, garantindo condições ergonômicas adequadas aos profissionais.

Busca-se, ainda, proporcionar maior conforto, segurança e eficiência durante os atendimentos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, bem como para a otimização das rotinas de trabalho nas unidades de saúde.

Como resultado, espera-se a padronização dos ambientes odontológicos, maior durabilidade dos equipamentos adquiridos e a ampliação da capacidade operacional dos serviços de saúde bucal, atendendo de forma eficiente às demandas da Administração Pública.

6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada aquisição e recebimento dos mochos odontológicos, incluindo a definição do local de entrega e a verificação das condições para armazenamento dos produtos.

Deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual acompanhará o recebimento dos itens, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e atestando o seu recebimento.

Além disso, caberá à Administração assegurar os trâmites administrativos necessários à contratação, incluindo a emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, bem como disponibilizar as informações necessárias à contratada para o correto cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada aquisição e recebimento dos mochos odontológicos, considerando que o local de entrega e utilização já se encontra definido como o Centro de Especialidades Odontológicas.

Deverá ser designado servidor responsável pela fiscalização do contrato, o qual acompanhará o recebimento dos itens, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e atestando o seu recebimento.

Além disso, caberá à Administração assegurar os trâmites administrativos necessários à contratação, incluindo a emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, bem como disponibilizar as informações necessárias à contratada para o correto cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que se refere à aquisição de bens permanentes, sem envolvimento de processos produtivos por parte da Administração ou execução de obras e serviços que possam causar alterações significativas no meio ambiente.

Os possíveis impactos estão relacionados, principalmente, ao descarte futuro dos equipamentos e às embalagens utilizadas para o transporte dos produtos. Nesse sentido, recomenda-se que a contratada adote boas práticas quanto à redução de resíduos, bem como, sempre que possível, utilize materiais recicláveis ou reutilizáveis nas embalagens.

Adicionalmente, os equipamentos deverão possuir durabilidade e qualidade adequadas, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, minimizando a geração de resíduos. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e plenamente mitigáveis, não representando impedimento para a contratação.

7 – CONCLUSÃO

7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de mochos odontológicos a gás mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, considerando a necessidade de complementar a estrutura dos consultórios odontológicos já existentes e garantir condições ergonômicas adequadas aos profissionais da rede municipal de saúde.

A solução proposta apresenta-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sendo amplamente disponível no mercado e capaz de atender de forma

eficiente às necessidades da Administração, assegurando padronização, durabilidade e qualidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, por entender que a solução adotada atende ao interesse público, aos princípios da Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído para seu prosseguimento.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo da informação.

Cruzeiro, 19 de fevereiro de 2026.

Cassiano Emanuel Gussen Faria
Setor de Compras – Saúde

Danilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Saúde